

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE Câmara de Ensino de Graduação - CEG

Resolução nº 018/2007

Regulamenta as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Amazonas.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, trata dos cursos de licenciatura, prevê a carga horária de 200 horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares específicas dos Cursos de Bacharelado fazem exigência análoga;

CONSIDERANDO que a Resolução 021/2007 – CONSEPE, de 27 de abril de 2007, permite o Aproveitamento de Estudos realizados em Programas Acadêmicos Institucionais;

CONSIDERANDO a competência funcional da Câmara de Ensino de Graduação prevista no Artigo 16, § 2º, do Estatuto c/c o Artigo 9º do Regimento Geral desta Universidade.

CONSIDERANDO, finalmente a decisão da Câmara de Ensino de Graduação, em reunião nesta data,

RESOLVE:

Artigo 1º - ESTABELECER, no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Amazonas as Atividades Complementares obrigatórias para a integralização dos seus respectivos currículos plenos.

Artigo 2º - APROVAR o regulamento das atividades complementares em anexo, parte integrante desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra vigor nesta data, revogando-se a Portaria 051/2007-PROEG, de 29 de junho de 2007.

Plenário Moysés Abraham Cohen/UFAM, em Manaus, 01 de Agosto de 2007.

Bruce Osborne Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE Câmara de Ensino de Graduação - CEG

ANEXO

REGULAMENTO

- **Artigo 1º** São Atividades Complementares aquelas relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão, validadas pela Coordenação do Curso.
- **Artigo 2º -** As Atividades Complementares deverão ser avaliadas pela Comissão de Avaliação de Atividade Complementares, constituída por até 04(quatro) professores do Curso, nomeados pelo Colegiado do respectivo curso com mandato de 02 (dois) anos renováveis por igual período.
- **Artigo 3º -** São Atividades Complementares de **ENSINO** as ações desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:
 - I Ministrante de curso de extensão e/ou debatedor em mesa redonda;
 - II Atividade de monitoria desenvolvida em relação às disciplinas oferecidas na área e conhecimento;
 - III Participação em Semana de Curso;
 - IV Participação em Programa Especial de Treinamento PET;
 - V Carga horária optativa excedente;
 - VI Outras atividades de Ensino a critério da coordenação do curso.
 - VII Estágios não obrigatórios, vinculados ao Ensino de Graduação e à matriz curricular do Curso em que o aluno se encontra matriculado.
- Artigo 4º São Atividades Complementares de PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTIFICA o conjunto de ações sistematizadas, coordenadas por um professor orientador, voltadas para a investigação de tema relevante na área de sua formação ou área afim:
 - I Participação em projetos de pesquisa aprovados e concluídos com bolsas do PIBIC;
 - II Participação em projetos de pesquisa aprovados em outros programas:
 - III Autor ou co-autor de artigo científico completo publicado em periódico com comissão editorial;
 - IV Autor ou co-autor de capítulo de livro;
 - V Premiação em trabalho acadêmico;
 - VI Outras atividades de Pesquisa a critério da coordenação do curso.
 - VII Apresentação de trabalho científico em eventos de âmbito regional, nacional ou internacional, como autor;

Artigo 5º - São Atividades Complementares de EXTENSÃO:

- I As desenvolvidas sob a forma de congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, fóruns, apresentações de painéis ou outras similares, como ouvinte ou participante direto;
- II As desenvolvidas sob a forma de curso de extensão;
- III Participação como membro de comissão organizadora de eventos científicos;
- IV Representação discente comprovada;
- V Outras atividades de Extensão a critério da coordenação do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE Câmara de Ensino de Graduação - CEG

- **Artigo 6º -** O aproveitamento das Atividades Complementares deverá ser solicitado mediante documento comprobatório;
- § 1º Poderão ser validadas atividades realizadas pelo aluno somente a partir de sua matrícula institucional no Curso;
- § 2º As atividades complementares devem ser realizadas em horário distinto daquele das aulas e demais atividades pedagógicas regulares do curso de graduação.
- Artigo 7º O lançamento das Atividades Complementares no Sistema de Controle Acadêmico será realizado pelo Coordenador de Curso, para o devido registro no histórico do aluno.
- **Artigo 8º -** Deverá constar do Projeto Pedagógico de cada Curso a normatização das Atividades Complementares.
- Parágrafo Único O Colegiado de Curso deverá definir dentre as relacionadas nos artigos 3°, 4° e 5°, as Atividades Complementares aceitáveis para seu curso e a carga horária mínima e máxima considerada para cada atividade.
- **Artigo 9º -** As atividades registradas como complementares no histórico do aluno não poderão ser aproveitadas como carga horária optativa.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Bruce Osborne Presidente